



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.618

De 13 de julho de 2011.

(Projeto de Lei n.º 63 oriundo do Felipe Fulgêncio Farias)

INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/ RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Valença, a Semana do Meio Ambiente, na semana do dia 05 de junho de cada ano, consagrado como Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º - A Semana do Meio Ambiente, incluído o dia 05 de junho, fará parte do calendário municipal de eventos.

Art. 3º - A Prefeitura, através de seus órgãos, poderá promover e apoiar eventos públicos alusivos a Semana do Meio Ambiente, como também a realização de palestras, debates, conferencias, seminários e atividades de formação referentes ao tema.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá dispor de recursos do orçamento para o apoio financeiro e material de atividades públicas vinculadas à Semana do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ao longo da Semana do Meio Ambiente, em todas as escolas da rede municipal de ensino, eventos e atividades específicas de discussão e conscientização dos alunos, pais e professores quanto à importância da conservação do meio ambiente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir com antecedência mínima de 100 (cem) dias da data prevista nesta Lei, uma comissão organizadora com a finalidade de sugerir e aprovar os projetos e atividades de que tratam os artigos 3º e 4º, composta no mínimo 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo e 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, ligados à temática Meio Ambiente.

§2º - Serão acolhidos como representantes da sociedade civil organizada os cidadãos indicados pelas entidades devidamente legalizadas, indicadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Valença poderá promover durante a Semana do Meio Ambiente, sessão solene para comemorar o Dia Nacional do Meio Ambiente, com objetivo de promover a reflexão e de homenagear as entidades e municípios que possuem trabalhos na área ambiental.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 180 dias da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 13 de julho de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/09/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal